

ACÓRDÃO Nº 15728/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.391/2016-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04); Maria Ivete da Silva Brito (597.471.612-49).
4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cicera da Silva Brito e Maria Ivete da Silva Brito, em razão da reativação ilegal de benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Ivete da Silva Brito;

9.2. considerar revel Maria Cicera da Silva Brito, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cicera da Silva Brito e Maria Ivete da Silva Brito, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “d”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-las, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
4/4/2003	1.200,00
4/4/2003	200,00
16/5/2003	240,00
12/6/2003	240,00
2/7/2003	240,00
1º/8/2003	240,00
1º/9/2003	240,00
6/10/2003	240,00
4/11/2003	240,00
1º/12/2003	480,00
6/1/2004	240,00
3/2/2004	240,00
4/3/2004	240,00
1º/4/2004	240,00
4/5/2004	240,00
29/6/2004	260,00
1º/7/2004	260,00

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15728-44/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador